

**PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE ESPAÇO MUNICIPAL
SALA DO ANTIGO JI DE VALDECIDOS
ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DO MARCO DE CANAVESES**

Entre

Primeiro Outorgante: MUNICÍPIO DO MARCO DE CANAVESES, pessoa coletiva de direito público n.º 501 073 655, com sede no Edifício dos Paços do Concelho, no Largo Sacadura Cabral, concelho de Marco de Canaveses, devidamente representado neste ato pela Senhora Presidente, Dra. Cristina Lasalete Cardoso Vieira, doravante designado por Primeiro Outorgante;

E

Segundo Outorgante: ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DO MARCO DE CANAVESES, NIPC 507 789 091, com sede na Rua António Moreira (antigo JI de Valdecidos), freguesia do Marco, concelho de Marco de Canaveses (4630-472), devidamente representada neste ato por **Maria Gorete Dias Ribeiro Almeida**, que outorga na qualidade de Presidente da Direção, doravante designada como Segunda Outorgante,

É celebrado o presente **CONTRATO DE CEDÊNCIA DE ESPAÇO MUNICIPAL**, que se rege pelas cláusulas a seguir exaradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

1. O **Primeiro Outorgante** cede à **Segunda Outorgante**, uma sala no "**Edifício do antigo Jardim de Infância de Valdecidos - Rio de Galinhas**", sito na freguesia do Marco, concelho de Marco de Canaveses, inscrito na respetiva matriz predial urbana sob o **artigo 3847** da freguesia do Marco, anteriormente artigo 1031 da extinta freguesia de Rio de Galinhas, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marco de Canaveses sob o **número 821**, freguesia de Rio de Galinhas.
2. A cedência não importa o pagamento de quaisquer contrapartidas financeiras pela **Segunda Outorgante**.

*Alan
Godinho*



CLÁUSULA SEGUNDA (Regime aplicável)

A cedência é feita a **título precário** nos termos da 1.ª parte do n.º 1 do artigo 149.º do Código do Procedimento Administrativo, podendo cessar a qualquer momento ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 167.º do referido Código, não ficando, assim, em caso algum, sujeito às leis reguladoras do contrato de locação.

CLÁUSULA TERCEIRA (Fim)

O espaço referido destina-se à prossecução de atividades da Associação dos Artesãos do Marco de Canaveses.

CLÁUSULA QUARTA (Validade)

O presente contrato é válido por um ano, renovando-se automaticamente por igual período de tempo, caso não seja denunciado relativamente ao termo inicial do período de duração ou de qualquer das suas renovações, por carta registada com aviso de receção e com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias por qualquer das partes outorgantes.

CLÁUSULA QUINTA (Obras)

1. Quaisquer obras de conservação ou beneficiação serão sempre executadas por conta da **Segunda Outorgante** e carecem de autorização prévia do **Primeiro Outorgante**, independentemente da observância das disposições legais aplicáveis.
2. Finda a ocupação, a **Segunda Outorgante** não terá direito a qualquer indemnização ou compensação nem poderá alegar o direito de retenção em relação a obras ou benfeitorias que tenha executado.

CLÁUSULA SEXTA (Gestão e manutenção)

A **Segunda Outorgante** deverá manter o espaço mencionado na cláusula primeira em perfeito estado de asseio, conservação e segurança.

**CLÁUSULA SÉTIMA
(Cedência)**

A **Segunda Outorgante** não poderá emprestar ou ceder o espaço descrito na cláusula primeira a outrem, total ou parcialmente, a título oneroso ou gratuito.

**CLÁUSULA OITAVA
(Outras obrigações da Segunda Outorgante)**

1. A **Segunda Outorgante** compromete-se a avisar o **Primeiro Outorgante** sempre que haja conhecimento de que algum perigo ameaça o espaço ou que terceiros se arrogam direitos sobre ele.
2. A **Segunda Outorgante** responsabiliza-se pelo pagamento das despesas correntes, como água, eletricidade, gás, telefone, etc., atinentes à utilização do espaço municipal que é objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA NONA
(Incumprimento)**

O incumprimento de qualquer das obrigações constantes do clausulado anterior confere ao **Primeiro Outorgante** o direito de resolver o presente Contrato e ordenar a desocupação do espaço cedido.

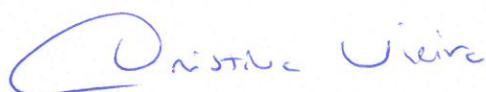
**CLÁUSULA DÉCIMA
(Resolução)**

1. A **Segunda Outorgante** reconhece ao **Primeiro Outorgante** o direito de dar por finda a ocupação sem direito a qualquer indemnização, sempre que haja incumprimento pela sua parte nos termos das cláusulas anteriores ou o interesse público assim o exigir.
2. Nesse caso, a **Segunda Outorgante** compromete-se a deixar o espaço livre e desocupado no prazo de 60 dias úteis, a contar da notificação para o efeito.
3. Se não sair naquele prazo, autoriza, desde já, o **Primeiro Outorgante** a proceder ele próprio a essa desocupação não o responsabilizando por qualquer dano que possa causar aos bens que lá se encontrem, renunciando a qualquer indemnização ou compensação por eventuais danos ou descaminho de bens. Neste caso, ficará ainda obrigado a indemnizar o **Primeiro Outorgante** pelas despesas provocadas.

Depois de lido e aceite, o presente Contrato feito em dois exemplares de quatro páginas cada, todas devidamente rubricadas e a última assinada, ficando cada outorgante na posse de um exemplar.

Marco de Canaveses, 28 de abril de 2020

A Presidente do Município de Marco de Canaveses,



Dra. Cristina Lasalete Cardoso Vieira

A Presidente da Direção da Associação dos Artesãos do Marco de Canaveses.



Maria Gorete Dias Ribeiro Almeida

